

RESOLUÇÃO DC Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SAAE de Iguatama/MG

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022 considerando a solicitação contida no Ofício nº 02 de 2025, oriundo do SAAE do Município de Iguatama/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 003/2025, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada hoje, 28 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Iguatama/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 24,34% (vinte e quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, com exceção da categoria domiciliar social, bem como as tarifas de serviço estimado previstas no anexo tarifário atual, as quais também serão revisadas utilizando o índice de revisão de acordo com a “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 003/2025: dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE

RESOLUÇÃO DC Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2025

de Iguatama/MG”, conforme tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

DOMICILIAR SOCIAL				DOMICILIAR			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E	Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E
R\$	15,95	4,79	20,74	R\$	31,91	9,57	41,48
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	1,5954	0,4786	2,0740	TM (0 - 10)	3,1908	0,9572	4,1481
11 - 15	1,8565	0,5570	2,4135	11 - 15	3,7130	1,1139	4,8270
16 - 20	4,0997	1,2299	5,3297	16 - 20	4,0997	1,2299	5,3297
21 - 25	4,5058	1,3517	5,8576	21 - 25	4,5058	1,3517	5,8576
26 - 30	4,9507	1,4852	6,4359	26 - 30	4,9507	1,4852	6,4359
31 - 40	5,4342	1,6302	7,0644	31 - 50	5,4342	1,6302	7,0644
41 - 50	5,9757	1,7927	7,7684	51 - 75	5,9757	1,7927	7,7684
51 - 75	6,6138	1,9841	8,5979	76 - 100	6,6138	1,9841	8,5979
> 100	7,2520	2,1756	9,4276	> 100	7,2520	2,1756	9,4276

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (20m³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E	Tarifa Mínima (25m³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E
R\$	80,45	24,13	104,58	R\$	120,86	36,26	157,12
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 20)	4,0224	1,2067	5,2291	TM (0 - 25)	4,8346	1,4504	6,2850
21 - 25	5,2408	1,5722	6,8130	26 - 30	5,8016	1,7405	7,5421
26 - 30	5,7242	1,7173	7,4415	31 - 50	6,9619	2,0886	9,0505
31 - 50	5,9949	1,7985	7,7934	51 - 75	7,9288	2,3786	10,3074
51 - 75	6,3818	1,9145	8,2963	76 - 100	8,1221	2,4366	10,5588
76 - 100	6,9619	2,0886	9,0505	>100	8,3156	2,4947	10,8103
> 100	7,1553	2,1466	9,3019				

RESOLUÇÃO DC Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2025

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (20m ³)	ÁGUA	ESGOTO	A + E
R\$	73,49	22,05	95,53
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (30% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 20)	3,6744	1,1023	4,7767
21 - 25	4,7766	1,4330	6,2096
26 - 30	5,1633	1,5490	6,7123
31 - 50	5,4728	1,6418	7,1147
51 - 75	6,1884	1,8565	8,0449
76 - 100	6,9619	2,0886	9,0505
> 100	7,1553	2,1466	9,3019

Parágrafo único. Considerando a competência regulatória da ARISMIG, conforme definida no art. 23, *caput*, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, fica mantida a cobrança de 30% até que seja realizado um novo estudo pela agência com os custos do esgoto que justifiquem tal alteração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 28 de maio de 2025.



ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2025